

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 09 de março de 2026.

Expediente: Solicitação de encerramento de Cessão - Processo 23006.000556/2019-60.

Relatores: Pedro Bravo

Contexto e Histórico: Em 12 de junho de 2019, foi publicada a Portaria da Reitoria Nº 214 autorizando a cessão do Professor Flávio Leandro de Souza para exercer a função de Chefe da Divisão da área de Síntese de Nanomateriais do Laboratório Nacional de Nanotecnologia (LNNano), um dos laboratórios geridos pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), a partir de 01/07/2019 por tempo indeterminado e remuneração pelo órgão cedente. O presente ponto de expediente é motivado pelo pedido, feito pela Coordenação do Bacharelado em Física, de instauração do procedimento para o encerramento da cessão.

Avaliação: Os seguintes documentos foram analisados: (i) Ofício CNPEM 26/19, (ii) Comunicação Interna Nº032/2019/REIT entre Reitoria e SUGPE, (iii) Lei Nº 9.367, (iv) Decreto Nº 9.144, (v) Despacho SUGPE de 17 de abril de 2019, (vi) documentos da Sessão Ordinária de 25 de Março de 2019 do ConsCCNH, (vii) Despacho da Reitoria de 05 de junho de 2019, (viii) Portaria da Reitoria Nº 214, (ix) Afastamentos do Servidor até 07/2019, (x) Decreto Nº 10.835, e (xi) e-mails dos coordenadores do Bacharelado em Física ao ConsCCNH.

O pedido da coordenação do Bacharelado em Física tem seu respaldo legal no Art. 8º do Decreto Nº 10.835: “A cessão poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido”.

À época da aprovação da cessão pelo ConsCCNH, a então coordenação do Bacharelado em Física emitiu parecer favorável à cessão, mas recomendou a reavaliação da situação no prazo de um ano para encerrá-la ou ter contrapartida de professor visitante. Na mesma perspectiva, no relato favorável à cessão igualmente foi recomendada a reavaliação da situação em um ano; nele, também consta a informação de que o Interessado “indica claramente que não pretende prologar *[sic]* a cessão além de um ano”. Destaca-se que não houve a reavaliação recomendada por tais atores. Além disso, no e-mail da Coordenação do Bacharelado em Física ao CCNH, lê-se que a continuidade da cessão “compromete a liberação dos demais docentes do Bacharelado em Física para afastamentos de longo prazo”.

Entende-se que a extensão da cessão (não reavaliada) e o obstáculo criado para os demais professores do Bacharelado em Física são duas razões fortes a favor da solicitação de encerramento da cessão.

Conclusão: Esta relatoria é favorável à solicitação de encerramento de Cessão - Processo 23006.000556/2019-60, mas entende que ela precisa ser discutida de forma colegiada e que deve ser assegurado ao interessado o direito de se manifestar.